



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.045

**Data:** 19 de dezembro de 2023.

**Súmula:** “Autoriza a concessão de uso do terminal de Descarga localizado na Feira da Pesca Artesanal localizada no Bairro Piçarras e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público em favor de empresa vencedora de certame licitatório, a fim de realizar serviços de descarga de pescados para os pescadores locais.

**Art. 2º** O uso do Bem Público cuja concessão se autorizará, dar-se à exclusivamente no cumprimento das finalidades do Terminal de Descarga, especialmente para auxiliar os pescadores locais que necessitam de forma contínua dos serviços.

**Art. 3º** A empresa vencedora do certame licitatório será responsável pelas despesas relacionadas aos serviços cuja concessão de uso é objeto, especialmente:

**I** – Taxas e Impostos que incidam ou venham incidir sobre o serviço executado;

**II** – Despesas com seguros de qualquer natureza, e as preventivas ou de reparação, de conservação e manutenção;

**III** – Multas por infração à legislação ambiental ou marítima, bem como qualquer eventual irregularidade por conta do uso do bem concedido;

**IV** – Indenização por eventual acidente ocorrido envolvendo a prestação de serviços, desonerando a Prefeitura Municipal de Guaratuba;

**V** – Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos funcionários e serviços que utilizar, sendo que nenhum destes caracterizará em momento algum, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública do Município de Guaratuba em decorrência de tais encargos e responsabilidades;

**VI** – A concessionária durante o período de concessão responderá civil, criminal e administrativamente por todos os atos e fatos praticados por sua culpa ou por culpa de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros.

**Art. 4º** As condições em que se operará a Concessão de Uso do Bem Público objeto desta lei, serão fixadas no Termo de Referência, bem como no eventual Contrato de Concessão de Uso Privativo e Intransferível, a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo de prorrogação, sempre em vista o interesse público.



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**Art. 5º** Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**PLE nº 1637 de 30/10/23**  
**Of. Nº 081/23 CMG de 18/12/23**